

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N.º 2.958, DE 2004.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas publicitárias de campanha permanente de combate à AIDS e às doenças sexualmente transmissíveis nos banheiros públicos.

Autor: Deputado WALTER PINHEIRO

Relator: Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do ilustre Deputado WALTER PINHEIRO, visa a tornar obrigatória a instalação de placas com mensagens publicitárias voltadas à prevenção da AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis nos banheiros públicos de edifícios públicos e privados.

Nesse sentido, além da obrigatoriedade citada, prevê que o Ministério da Saúde será responsável pelas mensagens a serem afixadas nas referidas placas.

Justificando sua iniciativa, o digno Autor destaca que a prevenção à AIDS e às DST deve ser objeto de campanha permanente e sistemática.

A proposição é de competência conclusiva deste Órgão Técnico, no que concerne ao mérito, devendo ainda manifestar-se a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se, indubitavelmente, de proposta criativa, econômica e de grande alcance social e sanitário. Tais características são compatíveis com o perfil de seu nobre Autor, Deputado WALTER PINHEIRO, parlamentar sempre atento aos reclamos da população e comprometido com questões relevantes e socialmente necessárias.

De fato, a prevenção da AIDS e das DST é matéria de grande relevância e deve merecer por parte desta Casa de toda a nossa atenção e empenho. Não obstante os esforços que o Ministério da Saúde vem despendendo há muitos anos, a AIDS permanece como uma ameaça constante e qualquer hesitação pode representar o comprometimento e a morte de muitas vidas, mormente entre os mais jovens.

Assim, todas as iniciativas que visem à prevenção dessas moléstias devem ser bem-vindas, mormente as de baixo custo e de grande alcance como a proposta no Projeto sob comento.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.958, de 2004.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Dr. FRANCISCO GONÇALVES
Relator